



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 01501/2020-6
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Responsáveis: Paulo Marcio Leite Ribeiro (Prefeito Municipal)
Adinan Novais de Paula (Pregoeiro)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela pessoa jurídica Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, suscitando possíveis irregularidades Pregão Presencial 004/2020, cujo objeto é “... contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (tipo gasolina comum, Etanol, óleo diesel e óleo S10), em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, máquinas e equipamentos operacionais pertencentes ao município de Água Doce do Norte.

Em breve síntese, o Representante suscita a suspensão do certame, em razão da epidemia COVID 19 e das seguintes irregularidades:

i) inaptidão do valor médio da tabela ANP como balizador para este contrato; ii) desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e enriquecimento sem causa da Administração; iii) exigência de rede excessiva; iv) omissão quanto a previsão de juros; v) percentual de multa sancionatória excessiva.

Ocorre que em observância aos autos, verifica-se ausentes a prova de existência da pessoa jurídica representante, bem como a comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Registra-se que os documentos acima citados são necessários para a comprovação da capacidade processual da empresa, sem a qual não é possível a formação válida da relação processual¹.

Ainda, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal.

Dessa forma **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012², c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013:

a) **NOTIFICAÇÃO** dos Senhores: **Paulo Marcio Leite Ribeiro** (Prefeito Municipal), **Adinan Novais de Paula** (Pregoeiro), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

b) **NOTIFICAÇÃO** da empresa **Link Card Administradora de Benefícios EIRELI** para que promova o aditamento de sua petição inicial, a fim evidenciar a existência da pessoa jurídica bem como a comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la, regularizando o pressuposto processual explicitado nesta peça técnica.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

¹ Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

(...)

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la. (RITCEES).

² Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913